Notificação prévia de uma concentração

(Processo M. 10819 – OMERS / APG / GROENDUS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 321/04)

1. Em 17 de agosto de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— OMERS Infrastructure European Holdings 2 B.V. («OMERS Infrastructure», Países Baixos), controlada pela OMERS Administration Corporation («OMERS», Canadá),

— APG Asset Management N.V. («APG», Países Baixos), controlada pela Stichting Pensioenfonds ABP («ABP»Países Baixos),

— Groendus Groep B.V. («Groendus», Países Baixos), controlada pela NPM Capital N.V. (Países Baixos).

A OMERS e a APG vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Groendus.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A OMERS Infrastructure é uma plataforma de investimento controlada pela OMERS que gere uma carteira diversificada de investimentos em mercados públicos, participações privadas, infraestruturas e imobiliário a nível mundial.

— A APG é controlada pela ABP, que gere uma carteira diversificada de investimentos em infraestruturas e imobiliário a nível mundial.

— A Groendus presta a clientes empresariais nos Países Baixos serviços de apoio à transição para um consumo de energia sustentável. Estes serviços incluem a locação, a venda, a instalação e a manutenção de contadores e painéis solares, a prestação de aconselhamento, a medição dos fluxos de energia e o fornecimento de energias renováveis, bem como a plataforma EnergyMarketPlace (que facilita a compra e a venda de eletricidade verde diretamente aos produtores).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M. 10819 – OMERS / APG / GROENDUS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË